



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 01 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258 de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** As carreiras de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º, estão estruturadas em quatro Classes, desdobradas em quatro referências para cada classe, conforme consta do Anexo V.

...

**Art. 15 ...**

...

**§ 6º** O pagamento mensal da GAE, por oficial de justiça, não poderá exceder o valor correspondente ao vencimento da Classe Especial, Nível 16, da Carreira PJ/NS.

...

...

§ 2º O pagamento mensal da indenização para deslocamento, por oficial de justiça, não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor correspondente ao vencimento da Classe Especial, Nível 16, da Carreira PJ/NS.

...

Art. 2º Os anexos II, III, IV, V e X da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

(Art. 6º, § 2º)

<b>ESTRUTURA VENCIMENTAL 20 HORAS</b>		
<b>Analista Judiciário - Área de Saúde</b>		
(Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Médico Veterinário)		
<b>CARREIRA</b>		
<b>NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS</b>		
Classe	Nível Salarial	Vencimento - base em 1º /11/2024
ESPECIAL	16	9.096,49
	15	8.605,96
	14	8.141,86
	13	7.702,80

C	12	7.287,42
	11	6.894,44
	10	6.522,65
	9	6.170,91
B	8	5.838,13
	7	5.523,31
	6	5.225,46
	5	4.943,56
A	4	4.677,07
	3	4.424,85
	2	4.186,23
	1	3.960,49

### ANEXO III

(Art. 6º, § 3º)

<b>ESTRUTURA VENCIMENTAL 30 HORAS</b>		
<b>Analista Judiciário - (Assistente Social)</b>		
<b>CARREIRA</b>		
<b>NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS</b>		
<b>Classe</b>	<b>Nível Salarial</b>	<b>Vencimento - base em 1º/11/2024</b>
ESPECIAL	16	13.644,74
	15	12.908,94
	14	12.212,81
	13	11.554,21
C	12	10.931,14
	11	10.341,67
	10	9.783,98

	9	9.256,36
B	8	8.757,21
	7	8.284,96
	6	7.838,18
	5	7.415,50
A	4	7.015,61
	3	6.637,28
	2	6.279,36
	1	5.940,74

#### ANEXO IV

(Art. 8º, parágrafo único)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 40 HORAS – DEMAIS CARGOS								
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS			CARREIRA NÍVEL MÉDIO - SPJ/NM			CARREIRA NÍVEL FUNDAMENTAL - SPJ /NF		
Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/11/2024	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/11/2024	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/11/2024
Especial	16	18.193,00	Especial	16	11.195,69	Especial	16	8.046,42
	15	17.211,92		15	10.591,95		15	7.612,51
	14	16.283,75		14	10.020,77		14	7.202,00
	13	15.405,62		13	9.480,38		13	6.813,62
	12	14.574,85		12	8.969,15		12	6.446,18
	11	13.788,90		11	8.485,47		11	6.098,57

C	10	13.045,31	C	10	8.027,88	C	10	5.769,70
	9	12.341,82		9	7.594,97		9	5.458,56
B	8	11.676,27	B	8	7.185,40	B	8	5.164,20
	7	11.046,62		7	6.797,91		7	4.885,71
	6	10.450,92		6	6.431,34		6	4.622,25
	5	9.887,34		5	6.084,51		5	4.372,98
A	4	9.354,15	A	4	5.756,40	A	4	4.137,17
	3	8.849,72		3	5.445,98		3	3.914,06
	2	8.372,49		2	5.125,29		2	3.702,99
	1	7.920,99		1	4.874,46		1	3.503,31

## ANEXO V

(art. 7º)

CLASSES E NÍVEIS SALARIAIS					
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR – SPJ /NS		CARREIRA NÍVEL MÉDIO- SPJ/NM		CARREIRA NÍVEL FUNDAMENTAL – SPJ/NF	
Classe	Nível Salarial	Classe	Nível Salarial	Classe	Nível Salarial
	16		16		16

<b>Especial</b>	15	<b>Especial</b>	15	<b>Especial</b>	15
	14		14		14
	13		13		13
<b>C</b>	12	<b>C</b>	12	<b>C</b>	12
	11		11		11
	10		10		10
	9		9		9
<b>B</b>	8	<b>B</b>	8	<b>B</b>	8
	7		7		7
	6		6		6
	5		5		5
<b>A</b>	4	<b>A</b>	4	<b>A</b>	4
	3		3		3
	2		2		2
	1		1		1

**ANEXO X**

Tabela de equivalência

TODAS AS CARREIRAS		
Classe	Nível Salarial (atual)	Nível salarial a partir de 1º/11/2024
Especial	5 Extinta	-
	4	E16
	3	E15
	2	E14
	1	E13
C	5 Extinta	E13
	4	C12
	3	C11
	2	C10
	1	C9
B	5 Extinta	C9
	4	B8
	3	B7
	2	B6
	1	B5

A	5 Extinta	B5
	4	A4
	3	A3
	2	A2
	1	A1

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de novembro de 2024.

Rio Branco - Acre, 1º de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre